

# *Superior Tribunal de Justiça*

## **EMENDA REGIMENTAL N. 31, DE 8 DE MAIO DE 2019**

Altera dispositivo do Regimento Interno que regulamenta o prazo de permanência em exercício dos assessores em suas funções no caso de aposentadoria do Ministro a cujo Gabinete estejam vinculados.

Art. 1º O § 3º do art. 325 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 325.....

§ 3º No caso de afastamento definitivo do Ministro, o assessor permanecerá no exercício das respectivas funções até o encerramento dos trabalhos do Gabinete, não podendo, porém, esse exercício prolongar-se por mais de noventa dias, devendo, de qualquer modo, cessar à data da nomeação do novo titular.”

Art. 2º Esta emenda regimental entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente do Superior Tribunal de Justiça

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de emenda regimental em apreço adéqua o prazo constante do art. 325 do Regimento Interno ao disposto na Resolução STJ n. 22 de 3 de dezembro de 2014, ao prever que os assessores vinculados a Gabinete de Ministro recém-aposentado continuem a exercer suas funções por até noventa dias.

A proposição foi acolhida pelo Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça em 18/11/2014, quando do julgamento do Processo Administrativo STJ n. 11.436/2014, da relatoria do Sr. Ministro Herman Benjamin.

Propõe-se a adoção da medida, também constante do Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de proporcionar que se encerrem a contento as atividades do Gabinete visto sempre remanescerem trabalhos residuais após a inativação do Ministro.

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA  
Comissão de Regimento Interno